



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP: 29053-245
Tel. (27) 3183-5054. Fax nº (27)3183-5052. E-mail: 05vfci@jfes.jus.br
5ª VARA FEDERAL CÍVEL

Processo nº 0011333-03.2011.4.02.5001 (2011.50.01.011333-7)
Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Autor(es): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

DECISÃO

A UFES informa, às fls. 117/125, a inviabilidade técnica da suspensão do 2º turno do processo eleitoral para a escolha do novo Reitor e Vice-Reitor da UFES realizado na presente data (29/09/2011), bem como que, atendendo ao item 2) da decisão liminar de fls. 101/109, procedeu à recontagem dos votos do 1º turno, realizado em 15/09/2011, utilizando-se critérios definidos naquela decisão¹, chegando a conclusão de que não houve qualquer alteração na ordem de classificação das chapas concorrentes, mantendo-se a escolha para o segundo turno dos professores Reinaldo Centoducatte (Chapa 40) e Sebastião Pimentel (Chapa 60), como se vê do documento de fls. 124/125.

Ao final, a UFES requer seja mantido o segundo turno da pesquisa eleitoral até às 21h, de hoje (29/09/2011), mediante a contagem dos votos de acordo com os critérios estabelecidos naquela decisão liminar.

De fato, se a contagem de votos do primeiro turno, com base no peso de 70% para os professores previsto no art. 16, III, da Lei nº 5.540/68, resultar a mesma ordem de classificação dos candidatos apurada nos termos da Resolução nº 02/2011 (1/3 para cada categoria), **não vislumbro óbice, por ora, para manter o processo eleitoral em questão. Inclusive, com base nesse raciocínio e nas alegações de que tais eleições englobam mais de 30 mil eleitores e todo o seu sistema operacional já estava montado, inclusive em cidades do interior do Estado, em contato telefônico com o Procurador Federal Dr. Francisco Vieira Lima Neto, esta juíza autorizou o prosseguimento das eleições.**

De toda sorte, **deverá a UFES** trazer aos autos, **em 5 dias**, os mapas detalhados da votação do primeiro turno com o quantitativo de cada categoria que participou desse processo de consulta (professores, estudantes e demais servidores), a fim de que se possa apurar se, de fato, não haveria diferença alguma no resultado desse primeiro turno.

Em seguida, após a **manifestação do MPF** acerca dessa alegada equivalência de resultados no primeiro turno, também **em 5 dias**, voltem-me os autos conclusos.

Por ora, **determino** a imediata suspensão da divulgação do resultado do segundo turno da consulta à comunidade universitária.

¹ Peso de 70% para professores, de 15% para demais servidores e de 15% para alunos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP: 29053-245
Tel. (27) 3183-5054. Fax nº (27)3183-5052. E-mail: 05vfci@jfes.jus.br
5ª VARA FEDERAL CÍVEL

Intimem-se, ressaltando-se que o MPF deverá ser intimado, inclusive, da decisão de fls. 101/109.

Cumpra-se, **com urgência**, em regime de plantão.

Vitória/ES, 29 de setembro de 2011.

MARIA CLÁUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

Juíza Federal Titular da 5ª Vara Cível

Assinado Eletronicamente

Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06

Art. 1º do Prov. nº 58/09 da Corregedoria-Regional da JF da 2ª Região

JESSMS

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico.

Por força da Resolução nº 121/10 do Conselho Nacional de Justiça c/c o Provimento nº T2-PVC-2011/00018 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, os **dados básicos do processo**, quais sejam, número, classe, assunto, nomes das partes e de seus advogados, movimentação processual e inteiro teor de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, encontram-se disponíveis para consulta no site www.jfes.jus.br, bastando, para tanto, fornecer o número do processo.

Já o **acesso ao inteiro teor dos autos do processo eletrônico**, vale dizer, peças processuais e documentos apresentados pelas partes, além dos dados básicos acima mencionados, dar-se-á apenas mediante a "consulta especial", também a partir do site www.jfes.jus.br, disponível somente à parte, ao advogado ou ao procurador previamente cadastrado e habilitado por esta Seção Judiciária.